



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 9.832

*Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior dos ônibus intermunicipais utilizados para transporte coletivo.*

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior dos ônibus intermunicipais utilizados para transporte coletivo.

**Art. 2º** Esta Lei não veda o uso destes aparelhos na condição de “auditivo pessoal” na modalidade de “fones de ouvidos”.

**Art. 3º** A empresa concessionária do serviço público responsável pela execução do serviço de transporte coletivo deverá afixar no interior de cada veículo uma placa com a seguinte mensagem “proibido o uso de aparelhos sonoros”.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará ao infrator o pagamento de multa no valor de 200 (duzentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs e, em dobro, no caso de reincidência.

**Art. 5º Vetado.**

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 09 de maio de 2012.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

(D.O. de 10/05/2012)